

22ª DELIBERAÇÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DO SEGREDO ESTATÍSTICO

AUTORIZAÇÃO DE LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS CONFIDENCIAIS SOLICITADOS PELA DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Tendo em consideração a solicitação da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), relativa a:

Número de dormidas em estabelecimentos hoteleiros e parques de campismo, por município, para o ano de 2011.

Considerando:

- A natureza confidencial das informações solicitadas, nos termos do número 2 do artigo 6º da Lei nº 22/2008 de 13 de maio;
- Que a informação se destina ao cumprimento de uma obrigação legal pela DGAL (Resolução do Conselho de Ministros nº 128/99 de 26 de outubro), estando em causa relevantes necessidades de informação estatística relacionadas com a repartição de fundos públicos entre o Estado e as Autarquias Locais e a definição dos critérios subjacentes a essas atribuições, pelo que a solicitação se enquadra nas exceções previstas no número 6 do artigo 6º da Lei nº 22/2008 de 13 de maio - *planeamento e coordenação económica* – as quais permitem ao Conselho Superior de Estatística autorizar a libertação de dados sujeitos a Segredo Estatístico;
- A cooperação entre as entidades do Sistema Estatístico Nacional (SEN) produtoras de informação estatística e a entidade à qual são fornecidos os dados, nomeadamente quanto aos limites de utilização da informação estatística de base, a qual será apenas utilizada nas finalidades descritas no pedido, devendo ser garantida a sua confidencialidade no manuseamento, tratamento, divulgação e destruição após utilização, de forma a garantir total observância do princípio do segredo estatístico preservando assim a confiança no Sistema Estatístico Nacional;
- A importância de salvaguardar a segurança e confidencialidade do tratamento da informação estatística, devendo o DGAL pôr em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger a informação estatística solicitada contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado de forma a garantir total

Conselho Superior de Estatística

observância do princípio do segredo estatístico e preservando assim a confiança no Sistema Estatístico Nacional;

- Nos termos da respetiva legislação orgânica e de funcionamento (Lei nº 2/2007 de 15 de janeiro e a alínea c) do artigo 34º do Decreto-Lei nº 126-A/2011 de 29 de dezembro, alínea c) do nº 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar nº 2/2012 de 16 de janeiro), é possível concluir que a DGAL não prossegue atribuições e competências que colidam direta ou indiretamente com a aplicação do princípio do segredo estatístico;
- As competências do Conselho Superior de Estatística (CSE), nos termos da Lei nº 22/2008, de 13 de maio, para zelar pelo cumprimento do segredo estatístico junto das entidades solicitantes de informação confidencial, podendo realizar auditorias e outras ações de fiscalização do cumprimento das suas deliberações, delegadas na Secção Permanente do Segredo Estatístico (SPSE) de acordo com o anexo A da 27ª Deliberação do CSE de 04 de julho de 2012;
- O estipulado no artigo 6º da Lei nº 22/2008, de 13 de maio, que se refere ao princípio do segredo estatístico em geral e estabelece, em particular, as exceções admissíveis a este, designadamente as finalidades a que tem de destinar-se a informação libertada e os limites da sua utilização;
- A decisão constante da 3ª Deliberação da Secção Permanente do Segredo Estatístico que refere, no ponto B, que B) Doravante, o pedido da DGAL será feito anualmente ao INE, com conhecimento do CSE, sendo ao mesmo, caso se verifique completa identidade face ao presente pedido, dada sequência por procedimento escrito nos termos do Regulamento Interno do CSE e da 2ª Deliberação da SPSE" e a verificação de todos os pressupostos desta decisão.

A Secção Permanente do Segredo Estatístico, considerando as suas competências legais e regulamentares, **delibera**:

- A) Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer à Direção Geral das Autarquias Locais os dados estatísticos referidos no primeiro considerando.
- B) A DGAL deve assinar a Declaração de sigilo em anexo, comprometendo-se a:
 1. Guardar absoluto sigilo em relação aos dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Estatística, relativos a informação estatística confidencial proveniente do Inquérito à Permanência de Hóspedes e Outros Dados na Hotelaria, e do Inquérito à Permanência de Campistas em Parques de Campismo, usando-os exclusivamente para os fins mencionados no pedido enviado ao Conselho Superior de Estatística em julho de 2012;
 2. Efetuar a divulgação da informação de acordo com o mencionado no pedido aprovado, de uma forma que não permita qualquer identificação, direta ou indireta, das unidades estatísticas de base;

Conselho Superior de Estatística

3. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger a informação estatística disponibilizada, contra o acesso não autorizado, a difusão, a alteração, a destruição accidental ou ilícita, ou a perda accidental;
4. Utilizar a informação somente para as finalidades para que foi cedida, e enquanto necessária, procedendo à sua destruição logo que deixe de ser necessária para aquelas finalidades, de forma que garanta a impossibilidade de quaisquer acessos futuros por terceiros;
5. Enviar ao Conselho Superior de Estatística o resultado do trabalho desenvolvido a partir da informação estatística cedida, designadamente os mapas entregues na Assembleia da República para efeitos do pedido (transferências financeiras para as Autarquias Locais no Orçamento para 2013) e todos os estudos ou publicações que venham a ser produzidos com base naquela informação.

Lisboa, 27 de julho de 2012

A Vice-Presidente do CSE, *Alda de Caetano Carvalho*

A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*